
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003272**DE: 18/10/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Silvio Gomes de Melo Filho****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 212/2017**1. Histórico**

O Colégio Estadual Silvio Gomes de Melo Filho mantido pelo Poder Público, inscrito no CNPJ sob o N. 00.654.072/0001-52, localizado na Rua 10, Setor Santos Dumont, Morrinhos/GO, por meio de sua diretora Dalva Castro Ayres requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do 1º ao 9º do ensino fundamental e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fls. 02;
- ✓ Certidões negativas fls. 03/26;
- ✓ Resolução N. 1240/2013 fls. 27/28;
- ✓ Projeto Político Pedagógico fls. 29/107;
- ✓ Projeto Pacto pela Educação fls. 108/113;
- ✓ Plano de ação fls. 114/132;
- ✓ IDEB fls. 133/134;
- ✓ Projetos fls. 135/139;
- ✓ Regimento Escolar fls. 140/198;
- ✓ Nominata fls. 199/205;
- ✓ Certificados de conclusão de curso fls. 206/260;
- ✓ Matriz fls. 261/266;
- ✓ Acervo fls. 267/380;
- ✓ Calendário fl. 381;
- ✓ Portal do diretor fls. 382/387;
- ✓ Relatório quantitativo de alunos fls. 388/393;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar fls. 394/405;
- ✓ IDEB fls. 406/4087;
- ✓ Relatório dos alunos que utilizam o transporte escolar fls. 408/409;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003272**DE: 18/10/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Silvio Gomes de Melo Filho****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Ata fls. 410/412;
- ✓ Alvará de vigilância sanitária fl. 413;
- ✓ Corpo de bombeiros fl. 413^a;
- ✓ Justificativa fl. 414;
- ✓ Ata fls. 415/418;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar fls. 419/433;
- ✓ Laudo Técnico fls. 434/441.

2. Análise

O Colégio Estadual Silvio Gomes de Melo Filho obteve credenciamento e a renovação da autorização do 1º ao 9º ano do ensino fundamental e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 1240/2013 com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 14 turmas ativas 2 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Em relação ao acervo, foi informado o número total de 2.626 exemplares.
3. 10 dos 20 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003272**DE: 18/10/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Silvio Gomes de Melo Filho****ASSUNTO: Renovação**

Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

4. Dados estatísticos:

Ensino fundamental 1º ao 5º ano: 93,7% de aprovação; 4,7 % de reprovação e 1,6% de abandono.

Ensino fundamental do 6º ao 9º ano: 94,7% de aprovação; 5,3% de reprovação.

Ensino médio: 80% de aprovação; 13,3% de reprovação e 6,7% de abandono.

5. IDEB foi de 5,2 no ano de 2015.**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Silvio Gomes de Melo Filho**, mantido pelo Poder Público, inscrito no CNPJ sob o N. 00.654.072/0001-52, localizado na Rua 10, Setor Santos Dumont, Morrinhos/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003272**DE: 18/10/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Silvío Gomes de Melo Filho****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N.**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201600044003272****DE: 18/10/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Silvio Gomes de Melo Filho****ASSUNTO: Renovação**

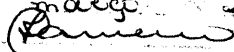
003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 31 dias do mês de março de 2017.**

Unanimidade
Oratória
21/2/2017
39 março 2017



Eliana Maria França Carneiro
Conselheira Relatora**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br